



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 027/ 2009

1ª Via – Interessado

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **PARCELAMENTO URBANO DO LOTEAMENTO JARDINS DO LAGO QUADRA 1**, requerida por **JOSÉ DE OLIVEIRA MARINHO**, CPF:  **Confidencial**, objeto do **Processo n.º 190.001.367/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE PARCELAMENTO URBANO DO LOTEAMENTO JARDINS DO LAGO QUADRA 1** está licenciada para o **SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO/DF – RA XIV**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O responsável deverá seguir a risca o Relatório de Impacto Ambiental Complementar – RIAC – apresentado a este Instituto;
2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da LI, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
3. As seguintes complementações ao Inventário Florístico deverão ser entregues em prazo de 90 (noventa) dias: a. Metodologia adotada para obtenção dos dados, ressaltando que somente a amostragem é suficiente, caso o erro padrão for igual ou inferior a 10% da média estimada; b. Análise Fitossociológica utilizada no levantamento; c. Correção na identificação das famílias da tabela apresentada (fl. 847 a 850), de espécies identificadas no Residencial Jardins do Lago; d. Determinação do número exato de indivíduos a serem suprimidos na implantação da área; e. Cálculo da Compensação Ambiental pelas espécies nativas e exóticas a serem suprimidas, segundo Decreto nº 14.783/93, ressaltando que o estudo deverá prever a manutenção das espécies tombadas; f. Apresentação do Plano de Plantio e Monitoramento das mudas plantadas, juntamente com o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;
4. Atender as exigências da NOVACAP, conforme consta na carta nº 042/2009 – GAB/DU, de 08/06/2009, em um prazo de 30 (trinta) dias;
5. As obras não poderão ser inicializadas antes da apresentação do solicitado nos itens 3 e 4 das Condicionantes, Exigências e Restrições, para aprovação por este Instituto;
6. Na implantação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT, Especificações e Encargos Gerais para execução de obras das concessionárias, naquilo que for pertinente e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
7. Instalar na Estação Elevatória de Esgotos, gerador de energia elétrica a diesel com acionamento automático;
8. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
9. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
10. Na instalação do canteiro de obras, implantar sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;

11. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
12. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
13. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
14. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
15. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
16. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
17. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
18. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
19. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
20. Cercar as bacias de retenção com tela ou alambrado de aço, com malhas de 10X10 centímetros ou menores e altura mínima de 2,10 metros, local em que será instalado arame farpado, enrolado, num ângulo de 45°, cobrindo toda a extensão de cada bacia;
21. Colocar placas, em número de 04 (quatro) em cada bacia, tendo as dimensões de 60X60 centímetros, sendo de fundo amarelo e letras pretas refletivas e com os dizeres: Perigo, Área de Risco;
22. Cada bacia de retenção deverá ter portão, no sentido de permitir a limpeza de lixo, resíduos sólidos e de sedimentos;
23. Os taludes internos e externos e as cristas de cada bacia de retenção deverão ser revestidos com espécies vegetais e estruturas que garantam a estabilidade dos taludes;
24. Implantar o sistema de recarga artificial de água no Condomínio;
25. Introduzir placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
26. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
27. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
28. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
29. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
30. Em caso de ocorrência de qualquer tipo de dano ambiental, o IBRAM deverá ser comunicado imediatamente;
31. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
32. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

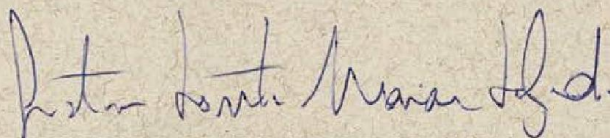
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 --DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 027/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de Junho de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 027/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de Junho de 2009.



(ASSINATURA)

MARIO ANDRADE VALOIS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO